

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 139

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ASSISTÊNCIA AOS 5 (CINCO) ELEVADORES DO PRÉDIO SEDE DA NOVA CEDAE

1 OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada para Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em assistência aos 05 (cinco) elevadores (4 sociais e 1 de carga).

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A conservação dos Aparelhos de Transportes verticais, deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no Órgão Municipal Competente. Não será permitido o funcionamento de Aparelho de Transporte sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no Órgão Municipal Competente.

2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Prédio Sede, conforme preconizado na Lei municipal N° 2.743/99 do Rio de Janeiro, são indispensáveis para manter a segurança dos funcionários, bom funcionamento dos componentes eletroeletrônicos e mecânicos e aumento da vida útil do equipamento em geral. Sendo indispensável para utilização dos funcionários, prestadores de serviços ou público em geral que utilizam as instalações prediais do endereço.

2.3 Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da CEDAE, e levando-se em consideração que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizá-los.

2.4 A contratação será realizada através de Licitação por pregão eletrônico

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 140

Rubrica: 9

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores, incluindo o fornecimento de peças (item 3.4.3), materiais de insumo, e todas ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. O fornecimento de outras peças específicas (genuinamente do fabricante), não constantes no item 3.4.3, será feito, a partir de autorização expressa e prévia da contratante em caso de necessidade de troca.

Quantidade.	Localização	Utilização	Marca do Elevador	N.º de Paradas / Capacidade
1	Prédio Sede Nova Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
2	Prédio Sede Nova Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
3	Prédio Sede Nova Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
4	Prédio Sede Nova Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
5	Prédio Sede Nova Cedae	Carga / Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMECLATURA	QUANT	UNID	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	2112010 016	Manutenção em elevadores	1	UN		

Município	Endereço
Rio de Janeiro	Av Presidente Vargas 2655, Cidade Nova – Centro.

3.2 É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 161

Rubrica: 9

3.3 ESCOPO DO SERVIÇO

3.3.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1.1 Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

3.3.1.2 Deverão ser executadas manutenções mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, limpeza, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças específicas, mediante aprovação da contratante e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

3.3.1.3 Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo a programação a ser encaminhada pela Comissão de Fiscalização, conforme item 12. PRAZOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

3.3.1.4 A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira;

3.3.1.5 A casa de máquinas e a casa de polias devem ser mantidas limpas e livres de óleo ou graxa, não sendo permitido seu uso para guarda de qualquer tipo de material, exceto os estritamente necessários para a conservação dos Aparelhos de Transporte do prédio.

3.3.1.6 A parte superior externa da cabine do Aparelho de Transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material.

3.3.1.7 Todos os dispositivos de comando e controle do Aparelho de Transporte, devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa.

3.3.1.8 A cada execução da conservação de rotina, deverá ser feita, obrigatoriamente, uma inspeção sumária do aparelho de segurança e uma verificação do funcionamento da máquina, do freio, dos fechos eletromecânicos e dos contatos de porta, do estado dos cabos de tração e dos para-choques.

3.3.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.2.1 Destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes específicos, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;

3.3.2.2 A manutenção corretiva e chamadas emergenciais, principalmente para passageiro preso, não terão limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da CONTRATANTE;

3.3.2.3 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 142

Rubrica: R

contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato;

3.3.2.4 A licitante vencedora deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte;

3.3.2.5 Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

3.3.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.3.1 A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes nos itens 12. PRAZOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA e 13. PRAZOS MANUTENÇÃO CORRETIVA, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.3.3.2 Os casos omissos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado;

3.3.3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor da ART apresentada na fase de habilitação da licitação;

3.3.3.4 Apenas um dos elevadores, por vez, poderá sofrer intervenções, de forma que haja sempre 4 elevadores disponíveis, a fim de evitar maiores transtornos aos funcionários e usuários do local;

3.3.3.5 As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

3.3.3.6 A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a CEDAE deverá ser consultada;
- Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança, Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro;

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 143

Rubrica: P

- Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- As atividades da CEDAE sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

3.3.3.7 A licitante se responsabilizará pelos danos produzidos a terceiros causados pelo funcionamento imperfeito ou por acidentes que resultem da instalação ou conservação inadequadas ou de ausência de condições de segurança dos Aparelhos de Transportes sob sua responsabilidade.

3.4 DOS MATERIAIS

3.4.1 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas;

3.4.2 Se julgar necessário, a CEDAE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade.

3.4.3 A licitante deverá efetuar substituições necessárias, originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes (genuinamente do fabricante) listados abaixo:

- Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- Controle / Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados, (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas, inversores de frequência, drivers, e componentes microprocessadores,
- Hidráulica: Bloco de válvula, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo, e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- Cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra, corrediças, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para choque, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.
- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de porta, sapatas, portões e indicadores.

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 144

Rubrica: [assinatura]

3.5 RELATÓRIOS DAS VISITAS PARA MANUTENÇÃO

3.5.1 Relatório Técnico Mensal das visitas de manutenção preventiva/corretiva, considerando fotos ilustrativas, lista de possíveis ocorrências no mês, indicadores de performance (Tempo médio entre falhas, Disponibilidade equipamentos, Tempo médio de reparo e Tempo médio de atendimento (chegada ao local))

3.5.2 Laudo Técnico de Inspeção - A conservadora tem obrigação de manter um registro de controle das visitas de conservação de rotina, ou dos reparos corretivos ou preventivos, dos chamados, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do Responsável Técnico, da inspeção anual e das vistorias da fiscalização municipal.

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço, sendo esse o mais adequado dentro dos critérios de julgamentos previstos no art.54 da Lei nº 13.303/2016

5 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 (X) SERVIÇO:

5.1.1 (X) de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2 () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

5.1.3 () regime de execução por preço unitário; (X) Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2 () AQUISIÇÃO:

5.2.1 () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua;

6 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 123

Rubrica: D

7 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos ocorrerão a cada 30 dias, após a execução dos serviços de manutenção definidos no escopo deste documento, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados;

8.2 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;

8.3 A CONTRATADA será responsável, ainda, por:

- Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as orientações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada especializada;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Fornecer cronograma físico/financeiro para aprovação da CEDAE;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração. Caso haja substituição do preposto, a licitante vencedora deverá informar à Comissão de Fiscalização;
- Efetuar no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. O Laudo Técnico de Inspeção Anual com a respectiva ART deverá ser entregue ao Contratante. Este laudo tem periodicidade anual e a licitante deve manter responsável técnico habilitado e com ART registrada para o contrato.
- A pintura das partes dos equipamentos deverá ser mantida em bom estado, devendo ser recomposta ou renovada sempre que se tornar necessário, com o cuidado para que não interfira com o funcionamento das partes móveis, essencialmente dos limitadores de velocidade, freios de segurança e pistões de amortecedores a óleo.

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 146

Rubrica: [assinatura]

- Todos os protetores e tampas deverão ser mantidos nos seus devidos lugares, especialmente as tampas dos contatos de porta, fechos eletromecânicos e caixas de passagem.

- A licitante de Aparelho de Transporte deverá manter a sua atividade num nível de qualidade adequado, compatível com o correto e seguro funcionamento dos Aparelhos de Transporte, sempre obedecendo às determinações legais.

- A licitante deverá manter registro de controle das ocorrências diárias de chamados, identificando cada Aparelho de Transporte, através de mapas ou quadros referentes a períodos de 15 ou 30 dias, considerando o Aparelho de Transporte que apresentar um número de chamados mensal superior a 2 (dois) como crítico, devendo mesmo sofrer uma criteriosa análise para a tomada das devidas providências.

- A licitante deverá manter um controle diário de chamadas e visitas de rotina, inspeções e serviços executados, identificando o Aparelho de Transporte, o nome do mecânico que prestou assistência, os defeitos encontrados e os serviços executados.

- A licitante deverá prestar atendimento aos Aparelhos de Transporte que estiverem sob sua responsabilidade, **atendendo até 45 min** aos chamados nos casos de pessoas presas no interior de Aparelhos de Transporte, nos casos de paralisação da totalidade dos aludidos aparelhos existentes no prédio ou em qualquer outro caso de emergência, devendo para isso manter permanentemente a postos, dia e noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive domingos e feriados, pessoal habilitado e suficiente para tal fim.

9 AMOSTRA

9.1 Não se aplica.

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 147

Rubrica: f

10 VISITA TÉCNICA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, Adão Jesus do Couto Brito, que assinará o atestado de visita, devendo o agendamento ser efetuado previamente na área Técnica de Serviços pelo telefone 2332-3826, podendo sua realização ser comprovada por:

10.2 Declaração emitida pela licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

10.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.4 Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

10.5 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

11 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

11.1 O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que será parte integrante do instrumento contratual;

11.2 O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

11.3 O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

11.4 Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	1. Tempo de chegada para o atendimento entre 3h e 4h após	01 Ponto

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 148

Rubrica: 9

Tipo	Ocorrência	Pontuação
	receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior; 2. Tempo de chegada para o atendimento entre 45min e 1h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador com pessoas retidas no interior;	
Moderada	1. Tempo de chegada para o atendimento entre 4 h e 6 h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior.	02 Pontos
Grave	1. Tempo de chegada para o atendimento maior que 6h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior; 2. Tempo de chegada para o atendimento maior que 1h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador com pessoas retidas no interior. 3. Intervalo de manutenção preventiva periódica mensal maior que 30 dias.	03 Pontos

11.5 A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 149

Rubrica: [assinatura]

11.6 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

11.6.1 Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

11.6.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

11.6.3 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

11.7 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

12 GARANTIAS

12.1 A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato;

12.2 Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses.

13 RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE, enquanto da realização dos serviços.

13.2 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne a segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 130

Rubrica: P

14 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

A contratada deve ao término do serviço, diariamente, realizar limpeza no local de trabalho, não deixando resíduo proveniente da execução deste objeto, dando a destinação correta para o seu descarte, sendo;

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Todo serviço de soldagem oxiacetilênica deverá ser realizado por profissional experiente e o ambiente deverá estar bem ventilado para evitar acúmulo de gases tóxicos.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 151

Rubrica: P

da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

15 ESPECIFICAÇÕES E NORMAS

15.1 Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas específicas de serviços em elevadores, e as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

16 PRAZOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA

16.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estipulado na ordem de serviço emitida pela CEDAE. Será concedido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a emissão da Ordem de Serviços e o prazo determinado para início dos serviços;

16.2 Revisão geral preventiva anual dos equipamentos deverá acontecer em data a ser programada de comum acordo entre a Contratada e a CEDAE;

16.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados obedecendo ao horário das 7:30h às 16:30h, de segunda à sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela CEDAE.

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 152

Rubrica: 

17 PRAZOS MANUTENÇÃO CORRETIVA

17.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo ao prazo de 3 (três) horas para atender ao chamado tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores;

17.2 Em casos de elevador parado, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do contratante deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 45 (noventa) minutos, contados da comunicação à contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

17.3 Os prazos para atendimento das chamadas poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à CEDAE, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado de 3 (três) horas;

17.4 Os serviços de manutenção corretiva, sendo normal ou emergencial, a Contratada fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do chamado técnico. Para os serviços de manutenção corretiva, sendo normal ou emergencial, e que demandem aquisição de peças específicas que não constem no item 3.4.3, valem os mesmos prazos aludidos anteriormente neste parágrafo, contudo a partir de autorização expressa da contratante para a aquisição. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Fiscalização, mediante justificativa técnica elaborada

pela Contratada. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto;

17.5 Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a Contratada deverá cuidar para que os prazos não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo.



LEONARDO CORREA SA
ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS ADPR-41.2

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 153

Rubrica: 

FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO N°. (03/2019/ADPR 412)

Visando a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA para serviços de manutenção preventiva e corretiva, em assistência aos 05 (cinco) elevadores (4 sociais e 1 de carga), estamos encaminhando, os documentos necessários (inclusive Termo de Referência) para a formulação do edital e/ou contrato, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração de sua minuta, nos termos do artigo 37, parágrafo único e 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE

1. Preço e cronograma de pagamento, quando for o caso:

Mês												
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
13826	13826	13826	13826	13826	13826	13826	13826	13826	13826	13826	13826	165912,00

2. Indicação do marco inicial para os cálculos do reajuste, nos termos do art. 194, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:

Será adotado o marco inicial para cálculo de reajuste:

Data da proposta.

Data da Estimativa Orçamentária.

2.1. Caso exista Índice setorial/específico de reajuste, favor indicá-lo abaixo:

IGP-M/FGV), conforme regulamento interno da CEDAE

3. Subcontratação:

Será permitida a subcontratação:

Não.

Sim, em 3%, ou, para os seguintes serviços:

Qualquer movimentação de equipamentos, acessórios e peças, sendo horizontalmente e verticalmente, tanto dentro ou fora da CEDAE.

Nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, na execução do contrato, será permitida a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento contratado, desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 25% do objeto contratual e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

4. Justificativa sobre a necessidade de majoração ou dispensa da garantia:

Não se aplica.

5. Especificação dos requisitos de sustentabilidade ambiental.

Requisitos estão disponíveis para consulta em item 14 do Termo de Referência.

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 154

Rubrica:

6. **Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.**

A matriz de Riscos está disponível para consulta neste processo, considerando as folhas 157 e 158

7. **Inclusão de cláusula de solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, nos termos do art. 169 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.**

Não se aplica.

8. **Indicação e justificativa de exigência de qualificação econômico-financeira diversa daquela estabelecida como padrão no art. 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:**

Não se aplica.

9. **Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:**

registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

nas contratações para fornecimento de bens e prestação de serviços (de não engenharia), apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

exigência de comprovação de experiência adicional, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, a ser informada no atestado de que trata o item acima, admitindo-se o somatório de atestados, conforme instrumento convocatório;

nos casos de obras e serviços (de engenharia e não engenharia), declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

nos casos de obras e serviços de engenharia, prova de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. É permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto), sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados.

(Especificações):

- a) *Certificado de registro da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da Região correspondente a sua sede.*
- b) *Prova de Capacidade Técnica – Atestado fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, emitido em nome do profissional ou profissionais de nível superior devidamente registrados(s) no CREA e acompanhado(s) da*



Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 155

Rubrica: 9

respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando o cumprimento e/ou execução satisfatória de serviços análogos aos propostos no presente edital.

b.1) O(s) profissional(ais) indicado na forma da alínea b deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovado pelo gerente do contrato.

- c) Declaração formal da licitante de que disponibilizará para o cumprimento do objeto da contratação, o responsável técnico indicado no atestado apresentado em atendimento à alínea "b". A declaração deverá ter anuência do profissional indicado
- d) O vínculo profissional a que se refere a alínea b poderá ser demonstrado mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social no caso da comprovação da condição de sócio da empresa ou de registro na carteira profissional ou de ficha de Livro Registro de empregado ou de contrato de trabalho, inclusive profissionais PJ ou autônomos desde que possuam o contrato de prestação de serviços junto à licitante, podendo este ter a sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à licitante.

10. A solicitação de previsão que permita a participação de empresas reunidas em consórcio, com a indicação do quantitativo máximo de consorciadas permitido e/ou percentuais mínimos de participação de cada consorciado:

Será permitida a participação de consórcios:

Não.

Sim.

11. A possibilidade de utilização de mão-de-obra carcerária na execução do objeto contratual, nos termos da Lei de Execuções Penais:

Será permitida utilização de mão-de-obra carcerária na execução do objeto contratual:

Não.

Sim.

12. Quando for o caso de pagamento antecipado¹, a exposição dos motivos acompanhado do estudo de economicidade de que trata o art. 193 do RILC, bem como a indicação do percentual de garantia que deverá ser adotado para prevenir o ressarcimento da Cedae, já considerando, quando cabível, a garantia padrão prevista na OS n. 14.927/17²:

Não se aplica.

¹ Em regra as antecipações deverão ser limitar ao percentual de 30% do valor do contrato, cf. art. 193, p.u., do RILC.

² A área deverá informar o percentual da garantia que deverá ser exigida para a antecipação do pagamento, bem como se este percentual será somado ao da garantia prevista na OS n. 14.927/17, nos casos de contratação a partir de R\$ 500 mil reais.

Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 156

Rubrica:

13. Em casos de contratações diretas, a indicação do nº da Dispensa, Inexigibilidade ou Inaplicabilidade de licitação: Dispensado declaração de itens não assinalados, pois para o referido contexto técnico, os documentos necessários constam nas outras opções assinaladas. Além disso a licitante tem por obrigação cumprir todas necessidades e entregas pertinentes a especificação do objeto.

14. Nos casos de contratações diretas, os fundamentos para dispensar algum documento de habilitação exigido como padrão para a contratação em questão³:

Não se aplica.

15. Indicação da autoridade que será responsável pela aprovação da contratação e assinatura do contrato, conforme norma de alçada prevista no art. 24 do RILC.

Diretor Administrativo Financeiro

Diretor da Área Demandante

15 de Setembro de 2019

Área Técnica Demandante

WOMERAO COMETA SA

WOMERAO COMETA SA ADPR 41-2

³ Os documentos exigidos como padrão para as contratações diretas constam na planilha publicada na Intranet. Na ausência de qualquer manifestação pela área demandante, será exigida a totalidade dos documentos.



Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 152

Rubrica: P

Matriz de Riscos

1. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

Categoria de Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes a execução	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	<ul style="list-style-type: none"> Inexecução dos serviços Comprometer a segurança de pessoas Compromete a prestação do serviço da CEDAE 	Diligência da Contratada na Execução Contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	<ul style="list-style-type: none"> Aumento no custo do Serviço 	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato	<ul style="list-style-type: none"> Aumento do Custo do Serviço 	Revisão de Preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	<ul style="list-style-type: none"> Aumento do Custo do Serviço 	Planejamento Tributário	Contratada




Proc.: E-07/100.412/2019

Data: 01/07/2019

Folha: 158

Rubrica: 

riscos financeiros	Elevação dos custos operacionais para o empresarial em geral	<ul style="list-style-type: none">• Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
-----------------------	--	---	--------------------------	------------

